



Conselho Geral

ELEIÇÃO PARA O CONSELHO GERAL

PROCESSO ELEITORAL – NORMAS

Representantes dos Alunos

O Conselho Geral terá a seguinte composição:

- 7 Representantes do Pessoal Docente;
- 2 Representantes do Pessoal Não Docente;
- 4 Representantes dos Pais/Encarregados de Educação;
- 2 Representante dos Alunos (maiores de 16 anos);
- 3 Representantes do Município;
- 3 Representantes da Comunidade local.

1. Poderão concorrer ao ato eleitoral todos os Delegados de Turma do Ensino Secundário, que até à data tenham completado 16 anos.
2. O mandato dos Representantes dos Alunos tem a duração de dois anos escolares;
3. Os impressos para a apresentação das listas candidatas (Anexo II) deverão ser levantados nos serviços administrativos do Agrupamento;
4. Os Representantes dos Alunos são eleitos em Assembleia Eleitoral constituída por todos os Delegados de Turma do Ensino Básico e Secundário da Escola Sede do Agrupamento;
5. Os Delegados de Turma candidatam-se à eleição, constituídos em listas de 4 (quatro) alunos: dois efetivos e dois suplentes;
6. As listas dos alunos candidatos deverão ser rubricadas pelos mesmos e conter pelo menos 5 proponentes.
7. As listas serão entregues nos Serviços Administrativos da Escola Sede do Agrupamento até as 16.00h do dia 27 de outubro.
8. Cada candidato não poderá aparecer em mais do que uma lista.
9. Verificada a regularidade formal das listas apresentadas, a Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Clara de Resende ordena-as alfabeticamente por ordem de entrada e afixa cópias no átrio principal na Escola Sede;

ASSEMBLEIA ELEITORAL

10. A Assembleia Eleitoral funcionará na Biblioteca da Escola Sede do Agrupamento, entre as 12:00h e as 14:00h do dia 09 novembro de 2023.
11. A mesa da Assembleia Eleitoral será designada em reunião de Delegados de Turma convocados para o efeito pela Presidente do Conselho Geral, sendo constituída por um Presidente, dois Secretários e dois Vogais suplentes.



12. Para a mesa da Assembleia Eleitoral, não poderá ser designado qualquer elemento que integre as listas candidatas ou seus representantes;
13. Cada lista poderá indicar até dois representantes, não candidatos, para acompanharem todos os atos referentes à eleição;
14. Os representantes das listas podem acompanhar, sem interferência, os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio. A sua presença está limitada a um representante por lista.
15. O voto é secreto e presencial;
16. Todos os eleitores deverão identificar-se perante a Mesa Eleitoral.

ESCRUTÍNIO

17. Após o fecho da urna, procede-se à contagem dos votos na presença da Comissão de Apuramento que é constituída pela Presidente do Conselho Geral, um Docente nomeado pela Diretora do Agrupamento de Escolas Clara de Resende, e ainda um representante de cada uma das listas concorrentes;
18. A conversão em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt;
19. Os resultados da Assembleia Eleitoral serão transcritos na respetiva ata, a qual será assinada pelos membros da mesa, bem como pelos representantes das listas concorrentes;
20. A Ata da Assembleia Eleitoral será entregue, de imediato, à Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Clara de Resende.
21. O ato eleitoral obedecerá ao calendário, constante do Anexo (I) ao presente Edital fixado pela Presidente do Conselho Geral onde constam as datas e os prazos em que deverão ocorrer os procedimentos e os atos que constituem o processo eleitoral.

A Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Clara de Resende

Alda Dias

Porto, 13 de outubro de 2023